LEI Nº 1.021/85

Concede Incentivos às Microempresas que existem ou que se instalarem no Município.

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantesn na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - Consideram-se microempresas aspessoas jurídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual, igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (hum mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurado com base no valor desses títulos no mês de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativos e tributário, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita brutal anual, será considerado o período de 1º de Janeiro à 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado poporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto quando em valor inferior a 10% (dez por cento) de seu capital próprio, ou quando a participação for proveniente de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais;

IV - conceituada como instituição finan ceira, seguradora, distribuidora de títulos e valores imobiliários, compra' e venda, loteamento, locação, incorporação, administração ou construção de imóvel;

V - publicidade e propaganda;

Art. 4º - O cadastramento da microempresa no órgão fazendário deverá ser regulamentado dentro de 60(sessenta) dias a contar' da publicação desta Lei.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos fixados nesta lei, para seu enquadramento como' microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva' ocorrência.

Parágrafo Único - A comunicação prevista neste artigo deverá ser feita através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Abaeté.

CAPÍTULO II

REGIME TRIBUTÀRIO

Art. 6º - O regime tributário aplicável à microempresa ' obedecerá as seguintes normas:

I - isenção

a) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

b) das taxas de licença de localização, de fiscalização e funcionamento, inclusive horário especial, publicidade e amíncio;

II - dispensa dos livros fiscais exigidos pelo Município;

III - obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviços e a sua respectiva guarda;

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Art. 7º - A inobservância dos requisitos desta Lei, pela pessoa jurídica cadastrada como microempresa, implicará nas seguintes consequências ou penalidades:

I - cancelamento do benefício desta Lei;

II - pagamento dos tributos previstos nesta Lei acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a duzentos por cento (200% do valor atualizado monetariamente do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsificação das declarações ou informações, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A implantação do regime previsto nesta Lei far-se-á decorridos sessenta (60) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 01 de julho de 1.985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Dr. Eduardo Lúcio Pereira de Sousa
DIR. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO